



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.755/2021

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.917/2013, que instituiu o Programa Garanhuns Universitário (PROGUS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, o **PROGRAMA GARANHUNS UNIVERSITÁRIO – PROGUS**, destinado à concessão de 120 (cento e vinte) bolsas de estudo integrais para os alunos do Ensino Superior de quaisquer dos cursos oferecidos na Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) (NR).

§ 1º - As bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídas nos cursos oferecidos na Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) à luz dos seguintes critérios (NR):

I – observados o percentual do corpo discente matriculado, o curso que tiver o maior número de alunos matriculados terá o maior número de bolsas de estudo disponíveis à concessão;

II – o(a) aluno(a) que deseja concorrer a bolsa de estudos deve estar matriculado(a) até o penúltimo período regular do curso;

§ 2º - As bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas a brasileiros(as) não portadores de diploma de curso superior, conforme o disposto na presente Lei (NR).

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo corresponderão a 120 (cento e vinte) bolsas de estudos integrais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (NR).

§ 4º - Os valores de que trata o § 3º deste artigo serão obrigatoriamente repassados à AESGA de forma mensal pelo Município de Garanhuns, por cada aluno(a) bolsista do referido Programa (NR).

I – REVOGADO;

§ 5º - Para os efeitos desta Lei, as taxas de matrícula – exigidas nos meses de janeiro e julho do ano letivo – tem natureza de mensalidade.

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. O § 3º do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 3º - O processo seletivo à admissão de novos alunos bolsistas será de forma semestral, ressalvados os casos em que haja necessidade de destinar eventuais bolsas remanescentes. (NR).

[...]

Art. 3º. O inciso IV do art. 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IV – comprovar hipossuficiência financeira/familiar (NR).

Parágrafo Único - Caso seja constatada, mediante procedimento administrativo, fraude na submissão de documentos para atender os requisitos constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o(a) aluno(a) ficará sujeito à devolução dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis ao fato.

[...]

Art. 4º. O art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Poderão ser destinadas, para a Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), observado o disposto no § 3º, do art. 1º desta Lei, bolsas de estudos nos seguintes percentuais (NR):

[...]

II – REVOGADO

§ 1º - O percentual descrito neste artigo será destinado para todos os cursos superiores ofertados pela Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) (NR).

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o total de bolsas concedidas à Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) será disponibilizada de forma proporcional, considerando o número de alunos matriculados por curso superior, até o prazo regular de conclusão do curso (NR).

§ 3º - Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 05% (cinco por cento) das bolsas de estudo integrais de que trata esta Lei. Caso não se atinja esse percentual mínimo destinado às pessoas com deficiência, estas vagas deverão ser preenchidas no cômputo geral das bolsas ofertadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. A Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) e o Município de Garanhuns firmarão Termo de Adesão com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura.

§ 1º - O Termo de adesão de que trata o *caput* deste artigo definirá as obrigações a serem cumpridas pela AESGA.

§ 2º - As atividades de contrapartida, referidas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º desta Lei, abrangerão do primeiro ao último período do curso e deverão ser realizadas sob supervisão docente, obedecendo a seguinte carga horária:

I – 60 (sessenta) horas semestrais para os beneficiários com bolsa integral;

§ 3º - É obrigatório que o bolsista do PROGUS cumpra, a cada trimestre, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da contrapartida do semestre, devendo, para tanto, obedecer ao que for disposto nos atos normativos que regulamentem a forma de prestação da atividade.

[...]

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados entre a vigência do Decreto Municipal nº 012, de 01 de fevereiro de 2021 e a data de publicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 29 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito